PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05910/09

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 26/03/2009
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a autorização para oferecimento, em garantia de parcelamento de tributo federal devido pela extinta Fundação de Esportes de Natal - FENAT -, das cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica autorizado o Poder Executivo a oferecer, em garantia de parcelamento de tributo federal devido pela extinta Fundação de Esportes de Natal - FENAT -, as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, até o limite do débito consolidado.

Art. 2º - O pedido de parcelamento será formulado pelo Município do Natal perante a Receita Federal do Brasil e se refere ao Débito nº 314081755, que alcança a quantia aproximada de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
Parágrafo Único - O débito de que trata o ***caput*** é objeto da Execução Fiscal nº 2001.84.00.006502-5, em tramitação perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - em desfavor da Fundação de Esportes de Natal - FENAT -, que, em razão da sua extinção veiculada pela Lei Complementar nº 20, de 20.03.99, foi sucedida pelo Município do Natal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de março de 2009.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 27 de março de 2009.